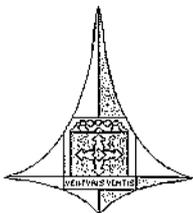


# CONTRATO Nº 003/2011 – SES/DF

A UNITEC – PRODUTOS,  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA,  
INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATO Nº. 003 /2011-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA A UNITEC – PRODUTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 04/2002:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010 Edição Especial; e a empresa A UNITEC – PRODUTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.780.046/0001-21, denominada CONTRATADA, com sede na SHCN CL, Quadra 212, Bloco “B”, nº 49, Sala 101, Brasília/DF, Cep: 70.864-520, Telefax: (61)3349.4990 - (61)8422.0393, e-mail: [a-unitec@brturbo.com.br](mailto:a-unitec@brturbo.com.br) e [a-unitec@hotmail.com](mailto:a-unitec@hotmail.com) neste ato representada por JOSÉ ROBERTO CORREA MARRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, RG nº 319.294-SSP/DF, CPF nº 183.614.711-20.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

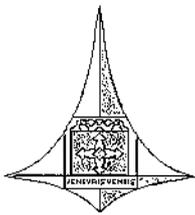
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 972/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, da proposta da Contratada, do Termo de Referência e demais disposições da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e Processo nº 060.007.827/2008, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças no aparelho de Raios-X Panorâmico, modelo ROTOGRAPH PLUS, marca VILLA SISTEM MEDIAL, Chapa Patrimonial nº 171.363, instalado na Central de Radiologia de Taguatinga – CRT/SES.

“Brasília: Patrimônio Cultural da Humanidade”

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF  
SAIN Parque Rural, s/nº - Bloco “A” - 1º Andar, Sala 112, Asa Norte - Brasília/DF  
Fone: (61) 3348-6171/3348-6168 - Fax: (61) 3348-6295  
E-mail: [contratos@smude.df.gov.br](mailto:contratos@smude.df.gov.br)  
[contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**3.2.1.** Para os efeitos deste Contrato, considera-se Manutenção Preventiva e Corretiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

**3.2.2.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

**3.2.3.** A prestação de serviços fornecida pela CONTRATADA para o novo CONTRATO compreende:

- a) Intervenções técnicas corretivas, mediante chamado da CONTRATANTE, nos menores prazos, para eliminação de eventuais defeitos no equipamento;
- b) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Executor do Contrato relatório semestral circunstanciado dos serviços prestados no equipamento, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive peças substituídas e sua referência, motivo de quebra apurado, resultado de calibração efetuada;
- c) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do EQUIPAMENTO;
- d) As manutenções preventivas que serão realizadas trimestralmente deverão compreender os seguintes serviços:
  1. Revisão de segurança elétrica e mecânica;
  2. Comprovação dos dados básicos;
  3. Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
  4. Lubrificação dos componentes mecânicos. Limpezas;
  5. Revisão funcional.

**3.2.4.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do CONTRATADO em caso das mesmas terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

**3.2.5.** A CONTRATADA fornecerá sem custo adicional para a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, originais/similares necessárias para colocação do equipamento em perfeito funcionamento.

**3.2.6.** A CONTRATADA deverá manter um estoque permanente de peças de reposição, recomendado pelo fornecedor do respectivo equipamento, para substituição de peças defeituosas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.7. As instalações e calibrações de qualquer peça trocada será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.8. Não serão cobertas pelo Contrato as peças que comprovadamente tenham sido danificadas por uso indevido do equipamento. As peças substituídas nestas condições serão cobradas à parte do valor mensal estipulado pelo Contrato, e somente serão substituídas após aprovação prévia de orçamento pela CONTRATANTE;

**3.3. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.3.1. Equipamento encontra-se instalado na **Central de Radiologia de Taguatinga – CRT, QNG 10 - ÁREA ESPECIAL Nº 02 – Fones: (61) 3354.4215/ 3354.3010.**

3.3.2. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local, onde que se encontra o equipamento.

3.3.3. As intervenções e revisões serão realizadas no horário das **8:00 às 17:30 horas**, de segunda a sexta-feira.

3.3.4. O tempo de resposta às chamadas corretivas será no máximo de **12 doze horas úteis**. Entende-se como tempo de resposta o tempo transcorrido entre a colocação da chamada da CONTRATADA e à hora de chegada do técnico ao local. Este prazo estipulado não se inicia aos sábados, domingos, feriados oficiais.

3.3.5. A CONTRATADA prestará assistência técnica corretiva sem limitação de chamados ou de horas, nos dias e horários discriminados no item 3.3.3. O equipamento deverá ser colocado a disposição do técnico da CONTRATADA no dia e hora previamente estabelecida;

3.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar calendário anual para manutenção preventiva ao Executor do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

3.3.7. As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

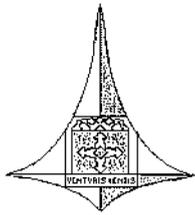
4.1. O Contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O Valor Total do presente Contrato é de **R\$ 29.106,00 (vinte e nove mil e cento e seis reais)**, a ser atendido na dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.

	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Mão-de-Obra	1.325,00	15.900,00
Peças Reposição	-	13.206,00
<b>Valor Total: (Peças e Mão-de-Obra)</b>		<b>29.106,00.</b>

“Brasília: Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF  
SAIN Parque Rural, s/nº – Bloco “A” – 3º Andar, Sala 112, Asa Norte – Brasília/DF  
Fone: (61) 3348-6171/3348-6168 – Fax: (61) 3348-6295  
E-mail: [contratos@saude.df.gov.br](mailto:contratos@saude.df.gov.br)  
[contratos.ses@uniftec.com](mailto:contratos.ses@uniftec.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2. Relação de Peças:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Quantidade de Peças	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Bobinas de AT	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
02	Colimadores	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	Relé sólido de grafia	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00
04	Comando do CPU	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
05	Freios	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
06	Lâmpadas do Colimador	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
07	Placa de Filamentos	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
08	Placa de controle de alta tensão	01	R\$ 1.256,00	R\$ 1.256,00
09	Placa de painel	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
10	Relés	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
11	Placa de filamento	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
12	Retificadores	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
<b>Valor Total das Peças (R\$):</b>				<b>R\$ 13.206,00</b>

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses admitirão a repactuação de preços, no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, que deverá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão 325/2007-TCDF.

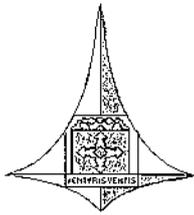
**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	23901	23901
<b>Programa de Trabalho:</b>	10302040021450002	10302040021450002
<b>Natureza da Despesa:</b>	339039	339030
<b>Fonte de Recurso:</b>	138003467	138003467
<b>ContraPartida:</b>	99999	99999
<b>Evento:</b>	400091	400091
<b>Número da Nota de Empenho:</b>	2011NE00039	2011NE00038
<b>Data da Nota de Empenho:</b>	19/01/2011	19/01/2011
<b>Valor da Nota de Empenho:</b>	R\$ 15.900,00	R\$ 13.206,00
<b>Modalidade da Nota de Empenho:</b>	Global	Global

“Brasília: Patrimônio Cultural da Humanidade”

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF  
SAIN Parque Rural, s/nº – Bloco “A” – 1º Andar, Sala 112, Asa Norte – Brasília/DF  
Fone: (61) 3348-6171/3348-6168 – Fax: (61) 3348-6295  
E-mail: [contratos@saude.df.gov.br](mailto:contratos@saude.df.gov.br)  
[contratos.scs@gmail.com](mailto:contratos.scs@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2. O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto n.º 18.126 de 27/03/97.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

“Brasília: Patrimônio Cultural da Humanidade”

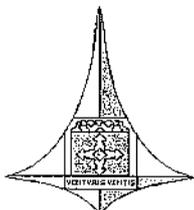
Coordenação-Geral de Contratos/UAQ/SES-DF

SAIN Parque Rural, s/nº – Bloco “A” – 1º Andar, Sala 112, Assi Norte – Brasília/DF

Fone: (61) 3348-6171/3348-6168 – Fax: (61) 3348-6295

E-mail: [contratos@saude.df.gov.br](mailto:contratos@saude.df.gov.br)

[contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.455,30 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá garantir pelo período de **90 (noventa)** dias após o vencimento do CONTRATO os serviços de manutenções corretivas e preventivas com reposição de peças realizados nos 03 (três) últimos meses.

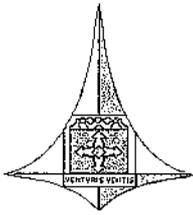
9.3. Ocorrendo falha ou defeito no equipamento, a CONTRATADA será comunicada e fará o diagnóstico para possível enquadramento ao item 9.2., caso contrário liberará proposta para conserto.

9.4. Todas as peças/componentes de reposição que forem substituídos, com autorização prévia do Executor do Contrato no equipamento deverão ter garantia de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- VI. Prestar esclarecimento sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento do equipamento, sempre que lhe for solicitado;
- VII. Colocar à disposição da CONTRATADA, aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópio e outros acessórios necessários ao controle e testes do equipamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VIII.** Permitir a execução de serviço no laboratório da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transporte do equipamento correrão por conta da CONTRATADA;
- IX.** Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;
- X.** Manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas conforme estipuladas pela CONTRATADA. Tais especificações serão fornecidas pela CONTRATADA gratuitamente para a CONTRATANTE, quando solicitadas;
- XI.** Manter presente durante a execução dos serviços de manutenção, um responsável para facilitar a execução dos serviços;
- XII.** Designar especificamente o EXECUTOR do presente CONTRATO, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e §3º, uma vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal;
- XIII.** Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços da CONTRATADA em caso das mesmas terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

**10.2.** Não serão cobertas pelo Contrato as peças que comprovadamente tenham sido danificadas por uso indevido do equipamento. As peças substituídas nestas condições serão cobradas à parte do valor mensal estipulado pelo Contrato, e somente serão substituídas após aprovação prévia de orçamento pela CONTRATANTE;

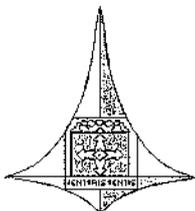
**10.3.** Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao equipamento para execução da manutenção corretiva. O equipamento deverá, portanto, ser colocado a disposição dos técnicos no dia e hora durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação;

**10.4.** A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. do equipamento, entregue à CONTRATANTE, na ocasião da colocação em serviço do mesmo, fica a disposição dos técnicos da CONTRATADA;

**10.5.** A inclusão de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa do Contrato deverá ser feito por intermédio de Termo Aditivo;

“Brasília: Patrimônio Cultural da Humanidade”

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF  
SAIN Parque Rural, s/nº – Bloco “A” – 1º Andar, Sala 112, Asa Norte – Brasília/DF  
Fone: (61) 3348-6171/3348-6168 – Fax: (61) 3348-6295  
E-mail: [contratos@saude.df.gov.br](mailto:contratos@saude.df.gov.br)  
[contratos.ses@gntaif.com](mailto:contratos.ses@gntaif.com)

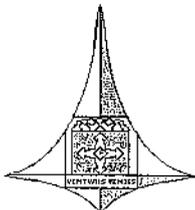


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

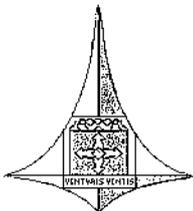
**11.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. Apresentar ao Distrito Federal:
  - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital e deste Contrato;
- VI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- VII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste projeto;
- VIII. Elaborar um relatório no mínimo em 02 (duas) vias dos serviços efetuados em cada visita técnica, corretiva ou preventiva, efetuada pelo o técnico da CONTRATADA, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de viagem utilizadas para a realização da visita. A segunda via deste relatório será fornecida ao Núcleo de Radiologia da Unidade para seu controle;
- IX. Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- X. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigorosamente padrão de qualidade, segurança e eficiência. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Ser responsável perante a CONTRATANTE, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- XII. Responsabilizar por danos causados diretamente ao equipamento e a terceiros, quando estes tenham sido causados direta e comprovadamente por uma das pessoas por ela credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XIII. Prestar, sem ônus adicionais, todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE a respeito do conserto solicitado, bem como permitir que os técnicos e/ou engenheiros do CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados, e também, permitir o acompanhamento da execução desses serviços de conserto;
- XIV. Enviar à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA considere que o equipamento não tem mais condições operacionais, comunicação formal nesse sentido para que o equipamento deixe de fazer parte do Contrato, e, por conseguinte, todas as obrigações contratuais para o equipamento serão imediatamente extintas;
- XV. Ter em seu corpo técnico profissional com experiência comprovada na manutenção voltada para a marca e modelo do equipamento Raios-X Panorâmico, além de ferramentas apropriadas para a execução dos serviços;
- XVI. Colocar, provisoriamente, peças de suporte no equipamento, no caso de necessidade de conserto nos laboratórios da CONTRATADA, salvo inviabilidade devidamente comprovada junto ao executor do contrato;
- XVII. Realizar em quantas visitas se fizerem necessárias as manutenções corretivas, mediante chamada da CONTRATANTE diretamente para a CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA;
- XVIII. Exigir que seu agente de serviço se apresente ao responsável pela Unidade de Radiologia, beneficiada pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XIX. Prestar serviços ora contratados através de seus técnicos, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE em nenhuma hipótese;
- XX. Exigir que seu agente de serviço colabore com os funcionários da CONTRATANTE, que estiverem acompanhando os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXI. Adquirir e instalar os dispositivos de intertravamentos e de sinalizações de portas em todas as salas que possuem equipamentos emissores de radiação ionizante nas quantidades necessárias, bem como efetuar suas devidas ligações nos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE, sendo, porém, responsabilidade da SES dar as condições necessárias para efetivar as instalações dos dispositivos;
- XXII. Entregar à Unidade de Radiologia todo e qualquer peça e acessório que tenha sido substituído no equipamento durante a realização dos serviços de manutenção desde que fornecida pela CONTRATANTE e que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIII.** Fornecer sem custo adicional para a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, originais/ similares necessárias para colocação do equipamento em perfeito funcionamento;
- XXIV.** Manter um estoque permanente de peças de reposição, recomendado pelo fornecedor do respectivo equipamento, para substituição de peças defeituosas;
- XXV.** Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na Execução do Contrato;
- 11.2.** As instalações e calibrações de qualquer peça trocada será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.3.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.4.** Se determinada peça/componente de reposição causar ou provocar prejuízos de qualquer natureza, tanto material ou financeiro a CONTRATANTE, o prejuízo será descontado no CONTRATO vigente, ao valor correspondente ao gasto provocado.
- 11.5.** A responsabilidade da CONTRATADA sobre o equipamento, danos ao mesmo ou a qualquer pessoa, em quaisquer casos ou quaisquer títulos de lucros cessantes, encerra-se a partir do momento do aceite, através da assinatura na Ordem de Serviço da CONTRATADA, por pessoa responsável da CONTRATANTE, atestando o recebimento do equipamento como pronto para utilização. A partir deste momento, a responsabilidade sobre o equipamento passa a ser inteiramente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e deste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, com fundamento no artigo 79, III, c/c § 1º, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

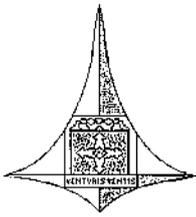
16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR DO CONTRATO**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

17.3. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.4. O serviço deverá ser recebido:

a) Será recebido o serviço:

- I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

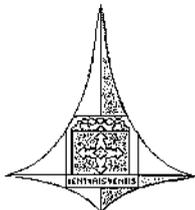
c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

17.5. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;

17.6. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciara o seu registro, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**JOSÉ ROBERTO CORREA MARRA**  
A UNITEC – PRODUTOS, ASSISTENCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

(Ass)

(Nome) Ana Paula Andrade Pontes  
Técnico Administrativo  
Matrícula 179.634-8

(Ass)

(Nome) Roberta Barros de Jesus  
193.249-4